



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## **LEI Nº 2.356, DE 03 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394/1996.*

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a implementação da Política de Educação em Tempo Integral, com foco na educação integral, visando oferecer uma jornada escolar que promova o desenvolvimento pleno dos estudantes, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei nº 9.394/1996.

**Art. 2º** - A Política de que trata esta Lei tem por objetivo garantir o acesso à educação em tempo integral, promovendo a formação integral do estudante, considerando aspectos acadêmicos, sociais, culturais, emocionais e físicos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** - São princípios desta política:

- I - A educação integral como direito fundamental;
- II - A valorização da diversidade cultural e regional;
- III - A participação da comunidade escolar na gestão e implementação;
- IV - A integração entre os saberes acadêmicos e as práticas socioemocionais;
- V - A promoção da equidade e inclusão social.



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 4º** - As diretrizes para a implementação da educação em tempo integral incluem:

- I – Oferta de jornada em tempo integral, compatível com as necessidades locais;
- II – Alinhamento às competências da BNCC;
- III – Desenvolvimento de ações pedagógicas que promovam a formação integral;
- IV – Articulação com a comunidade e demais setores da sociedade;
- V – Garantia de infraestrutura adequada e recursos pedagógicos.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 5º** - A jornada escolar em tempo integral deverá contemplar, no mínimo, 07 (sete) horas diárias de atividades, incluindo aulas, atividades complementares, culturais, esportivas e de convivência.

**Art. 6º** – As atividades deverão ser planejadas de forma a promover a integração entre o currículo formal e as ações sócio-emocionais, culturais e esportivas, conforme as diretrizes da BNCC.

**Art. 7º** – A gestão escolar deverá elaborar o projeto pedagógico da escola, contemplando a oferta de atividades em tempo integral, com participação da comunidade escolar.

**CAPÍTULO IV**

**DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E RECURSOS**

**Art. 8º** - Os profissionais envolvidos na educação em tempo integral deverão receber formação continuada, voltada às metodologias de ensino que promovam a educação integral.

**Art. 9º** – O governo deverá assegurar recursos financeiros, materiais e humanos necessários à implementação da política de educação em tempo integral.



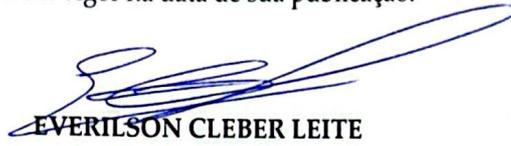
**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – As ações de implementação desta política deverão ser acompanhadas e avaliadas periodicamente, com o objetivo de promover melhorias contínuas.

**Art. 11** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**EVERILSON CLEBER LEITE**  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

09.06.25



**GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES**  
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG  
OAB/MG 204.808